



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 660, DE 2013.

“Institui a garantia de Fardamento Escolar em todas as Escolas Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei, **de acordo com o Art. 49 parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31 Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara o Sr. Presidente promulga a referida LEI:**

Art. 1º Fica obrigatório o Poder Público Municipal disponibilizar fardamento escolar para todos os estudantes das escolas municipais da cidade de Propriá/SE.

Art. 2º Assim, fica instituída a obrigatoriedade de todo estudante matriculado em qualquer escola municipal, estar devidamente fardado dentro ou a caminho da escola, para assim ser identificado como estudante da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 006/96.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá-SE

Em, 25 de outubro de 2013.


JOÃO FERNANDES DE BRITTO
PRESIDENTE